DIGITALIZADO

EM: 27/08/01

Roberta Otoch Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 05 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 102/1963

ASSUNTO

Revigora autorização para o crédito que indica.

VEREADOR: Djalma Eufrásio

LEI Nº 2176 DE 21 / 06 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2807 DE 28 / 06 / 1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 2176 DE 21 DE junho DE 1963

Revigora autorização para o crédito que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revigorada, para o presente exercicio, a autorização concedida pelo art. 2º. da lei nº 1891, de 11 de dezembro de 1961, para abertura do crédito referido que terá vigencia, assim, no presente exercicio.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE junho DE 1963

Dr. Luis de Queiroz Campos
Prefeito Municipal

Raimundo Hermes Pereira
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

Às Comissões de Legislação e

Ao vereador Ximenes Cavalcante Relator em 21/5/63

102 - PROJETO DE LEI Nº 102/63

Em 20-5-63

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Revigora autorização para o crédito que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorada, para o presente exercicio, a autorização concedida pelo art. 2º, da Lei nº 1891, de 11 de dezembro de 1961, para abertura do crédito referido que terá vigência, assim, no presente exercicio.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1963.

Em 30/5/63

VEREADOR

Aprovado em 2ª discussão
31/5/1963

À Comissão de Redação Final
Em 31/5/1963
(PRESIDENTE)

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO

E

FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 26/63
AO PROJETO DE LEI Nº 102/63

O vereador Djalma Eufrásio Rodrigues apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que revigorá, para o presente exercicio, a autorização concedida pelo art. 2º da Lei nº // 1891, de 11 de dezembro de 1961.

O artigo 2º da referida lei autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um crédito especial da importância de duzentos mil cruzeiros - Cr$200.000,00- em favor da Associação Pro-Melhoramento Rural de Parangaba, destinada a auxiliar a construção de sua séde próprio.

Essa Associação presta inestimável serviço aos moradores pobres do distrito onde fica localizada, notadamente no que diz respeito a ação social.

Desse modo, somos pela aprovação da propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado
Em 11-6-63
Fore Estiv

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 102/63

Revigora autorização para o crédito que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorada, para o presente exercicio, a autorização concedida pelo art. 2º, da lei nº 1891, de 11 de dezembro de 1961, para abertura do crédito referido que terá vigência, assim, no presente exercicio.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de junho de 1963.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

Of. nº 949/63

Fortaleza, 12 de junho de 1963

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que revigora autorização para o crédito que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Martins

José Martins
Presidente em exercício

Exmº. Sr.
Dr. Luis de Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA